



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000346854

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1506847-63.2023.8.26.0510, da Comarca de Rio Claro, em que é apelante/recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorrente WILLIAN SANTOS DA ROCHA, são apelados ROGÉRIO ITAMAR DE GÓES e YASMIN CRISTINA DEARO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento aos recursos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores XAVIER DE SOUZA (Presidente sem voto), ALEXANDRE ALMEIDA E RENATO GENZANI FILHO.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

TETSUZO NAMBA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 16329

Apelação Criminal nº 1506847-63.2023.8.26.0510

Comarca: Vara do Júri/Exec./Inf. Juv. de Rio Claro

Juiz de Direito: doutor Wander Benassi Junior

Apelante/Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Recorrente: Willian Santos da Rocha

Apelados: Rogério Itamar de Góes e Yasmin Cristina Dearo

Corréu: Matheus Marcondes de Azevedo

EMENTA: DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO E EXTORSÃO. RECURSOS DEFENSIVO E MINISTERIAL NÃO ACOLHIDOS.

I. CASO EM EXAME

1. Willian e Matheus foram pronunciados por homicídio qualificado e extorsão, enquanto Yasmin e Rogério foram impronunciados. O caso envolve agressões fatais a J. G. de L. e S. e extorsão de sua família, com uso de violência e ameaça.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em (i) a pronúncia de Willian para julgamento pelo Tribunal do Júri e (ii) a impronúncia de Yasmin e Rogério por falta de indícios suficientes de autoria.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A pronúncia de Willian é mantida devido à existência de indícios suficientes de autoria e materialidade, devendo o caso ser submetido ao Tribunal do Júri.

4. A impronúncia de Yasmin e Rogério é confirmada, pois não há indícios concretos de participação no homicídio, apenas suspeitas não corroboradas por provas.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Recursos defensivo e ministerial desprovidos.

Tese de julgamento: 1. A pronúncia exige apenas indícios suficientes de autoria e materialidade. 2. A impronúncia se impõe na ausência de indícios concretos de participação.

LEGISLAÇÃO CITADA:

Código Penal, art. 121, § 2º, incisos II, III e IV; art. 158, § 1º; art. 14, inciso II; art. 71, caput; art. 69, caput; art. 29, caput.

Código de Processo Penal, art. 413, caput e § 1º; art. 414, parágrafo único.

JURISPRUDÊNCIA CITADA:

STJ, AgRg no REsp 1320344/DF, 5ª T., Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 27.6.2017.

STJ, AREsp 907.813/PB, T5, Rel. Jorge Mussi, j. 10.11.2016.

STJ, AgRg no AREsp 879.265/GO, T6, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 17.5.2016.

STJ, AgRg no REsp 1320344/DF, 5ª T., Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 27.6.2017.

STJ, AREsp 907.813/PB, T5, Rel. Jorge Mussi, j. 10.11.2016.

STJ, AgRg no AREsp 879.265/GO, T6, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 17.5.2016.

I – Relatório

Willian, Matheus, Rogério e Yasmim foram denunciados como incurso no artigo 121, § 2º, incisos II, III e IV, e no artigo 158, § 1.º, por duas vezes, em continuidade delitiva, na forma do artigo 71, caput, reconhecido o concurso material entre as diferentes infrações, conforme o artigo 69, caput, todos do Código Penal, porque, em tese, 1º Fato) no dia 29.8.2023, durante a manhã, nas dependências do “Cortiço da Pantera”, localizado nas proximidades da “Lagoa Seca do Cervezão”, no Bairro Cervezão, Rio Claro/SP, Yasmin, Rogério, Willian, vulgo “Bomba”, e Matheus, agindo com unidade de desígnios e com liame subjetivo entre si, com evidente ânimo homicida, por motivo fútil, com emprego de meio cruel e mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido, tentaram matar J. G. de L. e S., resultado que foi alcançado no dia 1.9.2023, por

volta das 19h40, na Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, situada na Rua 2, n.º 297, Bairro Centro, neste município e comarca de Rio Claro/SP. **2º Fato**) Na mesma conjuntura do fato precursor, Yasmin, Rogério, Willian, vulgo “Bomba”, e Matheus, agindo com unidade de desígnios e com liame subjetivo entre si, constrangeram G. R. da S. a fazer um pagamento de R\$ 790,00, mediante grave ameaça, com o intuito de obter, em proveito de todos, indevida vantagem econômica. **3º Fato**) Ademais, no mesmo dia dos fatos precursores, no começo da noite, Yasmin, Rogério, Willian, vulgo “Bomba”, e Matheus, agindo com unidade de desígnios e com liame subjetivo entre si, constrangeram G. R. da S. a fazer um pagamento de R\$ 310,00, mediante grave ameaça, com o intuito de obter, em proveito de todos, indevida vantagem econômica. J. G. de L. e S. passou a madrugada do dia 29.8.2023 no “Cortiço da Pantera”, conhecido ponto de tráfico e de consumo de drogas na comarca, onde ele fez o uso de substâncias entorpecentes adquiridas de Yasmin e Rogério, os quais desempenham a venda de drogas no local. Durante a manhã do mesmo dia, Yasmin e Rogério, determinaram aos seus subalternos, Willian e Matheus, que eles cobrassem a dívida de J. G. de L. e S., no valor de R\$ 310,00, devendo, inclusive, tentar extorquir os familiares do ofendido para conseguirem o dinheiro. Caso a dívida não fosse paga, deveriam matá-lo. Diante disso, Willian e Matheus espancaram J. G. de L. e S. brutalmente com um pedaço de madeira e, utilizando-se de um tablet, entraram em contato com a mãe dele, G. R. da S., a quem mandaram um vídeo e áudios com a finalidade de constrangerem-na a fazer o pagamento de R\$ 790,00, pois, do contrário, matariam o ofendido. O valor seria transferido a uma chave “PIX” vinculada a Yasmin. Todavia, o pagamento não foi realizado e Willian e Matheus continuaram espancando J. G. de L. e S. violentamente. O ofendido conseguiu se evadir e correu em direção à via pública, mas foi alcançado pelos algozes, que continuaram a agredi-lo com a finalidade de ceifar a sua vida. Em determinado momento, quando J. G. de L. e S. já padecia de lesões gravíssimas, ele conseguiu adentrar na casa de uma senhora, que acionou a Polícia Militar, contexto em que Willian e Matheus cessaram as agressões e o ofendido pôde ser

resgatado. J. G. deu entrada na Santa Casa de Misericórdia às 13h40 e recebeu atendimento médico, mas, devido à gravidade das lesões sofridas, veio a óbito no dia 1.9.2023, por volta das 19h40. Ainda no dia 29.8.2023, no começo da noite, Willian e Matheus tornaram a ligar e a mandar mensagens para G., momento em que mentiram dizendo que estavam com o filho dela e se ela não fizesse o pagamento, dessa vez no valor de R\$ 310,00, eles matariam-no. Nesse instante, todavia, J. G. estava internado e G. sabia disso, razão pela qual não fazer a transferência do valor exigido. O homicídio foi cometido por motivo fútil, considerando que os denunciados mataram J. G. tão somente em razão de uma dívida de droga no valor de R\$ 310,00. Os denunciados empregaram meio cruel para matarem J. G., pois agrediram-no com um pedaço de madeira de forma repetida e violenta, causando-lhe lesões corporais que foram a causa da sua morte três dias depois, período durante o qual ele suportou intenso e desnecessário sofrimento. Para matarem, os autores valeram-se de recurso que dificultou a defesa do ofendido, pois os algozes Willian e Matheus se conluiaram para agredirem J. G. mutuamente, enquanto ele ainda estava sob efeito de entorpecentes. Por fim, as extorsões foram majoradas por terem sido cometidas por quatro pessoas.

A acusação foi acolhida parcialmente pelo douto Magistrado, que pronunciou Willian e Matheus como incurso no artigo 121, § 2º, incisos II, III e IV, e artigo 158, § 1º, por duas vezes, a segunda vez na forma do art. 14, inciso II, em continuidade delitiva, na forma do artigo 71, caput, e reconhecido o concurso material entre as infrações de diferentes espécies, bem como o concurso de agentes em todas elas, conforme os artigos 29, caput, e 69, caput, todos do Código Penal, com fundamento no artigo 413, "caput" e § 1º, do Código de Processo Penal; e impronunciou Yasmin e Rogério da prática do delito imputado, com fulcro no artigo 414, do Código de Processo Penal.

Nas razões de apelação o ilustre Ministério Público requereu, em

síntese, a pronúncia dos recorridos Yasmim e Rogério, diante de provas suficientes de materialidade e indícios de autoria, a fim de que sejam levados a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri (fls. 1195/1230).

Nas razões do recurso oferecido pela Defesa de Willian requereu-se **a)** impronúncia do recorrente; **b)** absolvição por ausência de prova de autoria; **c)** reconhecimento da modalidade tentada do primeiro crime de extorsão, bem como atipicidade em relação ao segundo delito; **d)** desclassificação do delito de homicídio para lesão corporal e **e)** afastamento das qualificadoras de homicídio praticado por motivo fútil, emprego de meio cruel e recurso que dificultou a defesa do ofendido (fls. 1295/1317).

Contrarrazões a fls. 1321/1348 (MP), 1350/1366 (Rogério) e 1368/1383 (Yasmim), pleiteando a manutenção da respeitável sentença.

Houve o trânsito em julgado para a defesa de Rogério, em 2.12.2024; Matheus, em 9.12.2024; e Yasmim, em 16.12.2024 (fls. 1279).

Em juízo de retratação, a decisão impugnada foi mantida (fls. 1384).

O parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça é pelo não acolhimento do recurso defensivo e provimento do apelo ministerial (fls. 1394/1422).

A prova oral foi colhida, registrada por meio audiovisual e disponível no SAJ, fls. 777/779, 889/890, 921/922 e 984/985.

II - Fundamentação

Os recursos defensivo e ministerial não comportam acolhimento.

mantida a respeitável sentença proferida pelo ilustre Magistrado, doutor Wander Benassi Júnior por seus próprios e jurídicos fundamentos

A pronúncia é decisão preambular de mera admissibilidade da acusação, em que o Magistrado, constatando a existência da materialidade e indícios de autoria, submete o caso a julgamento pelo Conselho de Sentença. **Não é necessária a prova incontroversa da autoria delitiva, bastando que haja uma probabilidade de o acusado ter praticado o crime.**

Nesta fase, vigora o princípio do “in dubio pro societate”, ou seja, a mínima dúvida quanto à dinâmica dos fatos ou com relação à efetiva procedência da acusação não beneficia o acusado, mas sim a sociedade, devendo ser dirimida pelo Tribunal do Júri - juízo constitucional dos crimes dolosos contra a vida (art. 413 do Código de Processo Penal).

“1. A decisão de pronúncia não revela juízo de mérito mas apenas de admissibilidade da acusação, direcionando o julgamento da causa para o Tribunal do Júri, órgão competente para julgar os crimes dolosos contra a vida. Para tanto, basta a demonstração da materialidade do fato e a existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, conforme disciplina o art. 413 do Código de Processo Penal. Ao Juiz de origem cabe analisar apenas as dúvidas pertinentes à própria admissibilidade da acusação. As incertezas existentes sobre o mérito propriamente dito devem ser encaminhadas ao Júri, por ser este o Juiz natural da causa. É esse o contexto em que se revela o brocardo in dubio pro societate” (STJ - *AgRg no REsp 1320344/DF* – 5ª T. - Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca – j. 27.6.2017 – p. 1.8.2017).

No caso presente, a *materialidade* está comprovada pelas mídias disponibilizadas no link a fls. 1020 (em substituição ao link de fls. 8), boletins de ocorrência de fls. 20/21 e 78/80, laudo de perícia papiloscópica para identificação

da vítima de fls. 27/35 e 580/588, autos de exibição de apreensão de fls. 44, 46 e 81/82, laudo pericial necroscópico de fls. 52/54; relatórios de investigação de fls. 59/67, 68/70 e 294/297, auto de prisão em flagrante delito de fls. 71/82, cópia do prontuário de saúde da vítima às fls. 305/550, confirmada pela prova oral colhida em audiência

De igual modo, há nos autos indícios suficientes de *autoria* em relação a Willian e Matheus.

No entanto, no que tange à autoria de Rogério e Yasmin, respeitado o entendimento esposado em sentido contrário, não se vislumbra a presença de indícios necessários para se apontar os recorridos como sendo agentes ativos, nada obstante o esforço da acusação ao invocar, para tanto.

No distrito, Willian **negou sua participação nos fatos**. Disse que estava no cortiço das Panteras e só agiu para tentar evitar que Matheus continuasse agredindo a vítima. **Realmente é ele quem aparece nas filmagens com um pedaço de caibro na mão, porém, como já disse, foi no momento em que retirou o caibro das mãos de Matheus para que ele parasse de agredir a vítima.** As agressões deram-se porque a vítima ficou devendo dinheiro para Matheus, porém, não sabe do que se tratasse a dívida. Várias pessoas pessoas que estavam no cortiço tentaram ajudar o ofendido para que Matheus parasse de agredir-lo. Não sabia que a vítima havia morrido e só soube disso nesta data. Acredita que o celular da vítima tenha ficado na posse de Matheus. Os áudios encaminhados para a família da vítima exigindo dinheiro eram a voz de Matheus. O quarto onde ocorreu a sessão de tortura é de Matheus. Também já foi agredido por Matheus por dívida de droga, na ocasião seu genitor teve que pagar o valor para que não fosse morto. Não sabe quem seria Yasmin, cuja chave pix foi encaminhada a família da vítima para que fosse enviado o dinheiro da dívida. **Apresentada a fotografia de Matheus, reconhece-o sem sombra de dúvidas como sendo o**

autor das agressões que vitimaram J. G. Tem o apelido de Bombinha. Não sabe dizer quem filmava no momento em que retirou a madeira da mão de Matheus (fls. 39).

Matheus, da mesma forma, **negou qualquer envolvimento com o crime apurado**. Narrou que teve um desentendimento com J. G., pois ele havia vendido uma blusa que o interrogado havia lhe emprestado. Foi a "molecada do corre" que agrediu J. G., mas não pode dizer quem, pois teme alguma represália. A vítima foi agredida no pátio do cortiço e não no quarto do interrogado. Atualmente reside em companhia de Milena, em um dos últimos cômodos do cortiço. **A discussão começou no cômodo de Milena e depois foi até o pátio. A "molecada do corre" pediu dinheiro para a família de J. G. para liberta-lo, não foi o interrogado que mandou os áudios para a família. Mostrada a imagem em que um homem aparece com um pedaço de caibro na mão ameaçando J. G., reconhece a pessoa como sendo Willian, conhecido como Bomba, reconhecendo ainda o quarto como sendo o de sua amásia Milena, onde atualmente o interrogado está vivendo.** No momento da filmagem ele não foi agredido, apenas foi feito o vídeo para ameaçar a família de J. G. a depositar o valor devido. Não se recorda quem fez a filmagem do vídeo. Sua mulher não estava no quarto no momento. Quando foi feito o vídeo, estava do lado de fora, olhando pela janela. Acredita que o celular da vítima tenha ficado com Leo ou Everton, mas não sabe maiores dados de tais pessoas. **A morte de J. G. ocorreu em razão de dívida de drogas, porém não sabe para quem ele devia.** Não sabe que é Yasmin, cuja chave pix foi passada para a família da vítima para depósito do valor devido. **Apresentado os áudios enviados à família, retifica o que disse anteriormente, confirma que foi ele mesmo quem enviou os áudios. Tinha a intenção de receber R\$ 120,00, que era o valor de sua blusa, mas foi obrigado pelos traficantes a pedir mais R\$ 700,00, que seria a soma dos valores devidos. A família não passou a quantia exigida. J. G. conseguiu sair correndo e abrigar-se na casa de uns vizinhos. Momentos depois a Polícia Militar**

compareceu ao local para prestar socorro a J. G. (fls. 41/42).

Os apelados Yasmin e Rogério ficaram em silêncio, respaldados em norma de ordem constitucional (fls. 55/56).

Em Juízo, Willian disse que é trabalhador, mas caiu no vício das drogas. No dia dos fatos, estava usando drogas no “Cortiço das Panteras” com outras pessoas. Houve uma gritaria e Milena começou a gritar por socorro, pois Matheus e J. G. estavam brigando. J. G. estava sangrando. Matheus queria pegar o pedaço de madeira e “dar na cabeça” dele. Matheus gritava o tempo todo que queria o dinheiro. Tentou acalmar Matheus, juntamente com Milena e Andrea. Matheus mandou-o sair do quarto, senão iria sobrar para ele também. Já apanhou de Matheus, poucos dias antes, e seu pai foi pagar sua dívida. Era viciado em “crack” e comprava a droga de Matheus. Quando recebia seu pagamento, ia ao “Cortiço das Panteras” usar “crack”. No dia dos fatos, estava no “Cortiço das Panteras” para usar drogas. Os fatos ocorreram durante a manhã. Tinha usado drogas em outro local e foi ao cortiço, onde pegou mais entorpecentes com Matheus, depois foi para o quarto com as “meninas”. Havia muita gente usando drogas. Estava apenas conversando com as meninas. Não estava junto de Matheus e J. G. no quarto. Quando ouviu a gritaria no quarto entrou, estavam Milena, Andrea, J. G. e um rapaz que ele não conhece. Conhece Yasmin, pois ela chega lá de carro às vezes. Yasmin é mulher de Rogério, mas eles não estavam no cortiço naquela manhã. Não viu Matheus fazendo uma videochamada pelo tablet. Depois que saiu do quarto, eles ficaram mais 40 minutos lá dentro (Milena, Andrea, J. G. e outro rapaz que ele não conhece). Ficou do lado de fora do quarto conversando com Manoel. Não conhecia J. G. Depois dos fatos, saiu do quarto com um pedaço de madeira na mão e ficou lá fora com Manoel. Depois de uns 40 minutos, começou a pancadaria de novo e Milena saiu pela janela, Andrea e o rapaz desconhecido saíram correndo. Matheus e J. G. vieram brigando pelo corredor. Não se envolveu mais na briga. Na primeira

oportunidade, J. G. saiu correndo para a rua e Matheus perseguiu-o. Permaneceu no cortiço, não correu atrás de ninguém. Depois de uns 20 minutos, Matheus voltou gritando e xingando, dizendo que J. G. havia fugido. Ele não estava muito machucado, foi só socos. Quando entrou no quarto, J. G. estava com o nariz sangrando. Em nenhum momento encostou em J. G. ou falou com a mãe deste. Milena e Andrea estavam tentando fazer Matheus parar de agredir a vítima e, quando envolveu-se, Matheus disse que, se ele não saísse dali, iria sobrar para ele também. Tem medo de Matheus. Depois, ficou no cortiço, usando drogas até acabar o seu dinheiro. A última vez que viu J. G., ele saiu correndo pelo cortiço. Soube da morte de J. G. quando foi preso. Rogério e Yasmin levavam as drogas ao cortiço de carro e Matheus pegava a droga. Chegou ao cortiço de madrugada. Quando viu a discussão no quarto, fazia umas três horas que estava usando “crack”; fica usando “crack” até acabar o seu dinheiro. O cortiço tem vários cômodos. Quem começou a gritaria foi Milena, foi ver o que estava acontecendo. Viu J. G. sentado no sofá, com o nariz sangrando, Matheus com um pedaço de pau levantado e Milena segurando as mãos de Matheus para impedi-lo de desferir um golpe contra J. G. Andrea faz programas sexuais no cortiço. Matheus estava sempre no cortiço e era ele quem vendia as drogas. Milena é mulher de Matheus e morava junto com ele no quarto. Quando comprou a droga de Matheus, ele não conseguiu ver o que estava acontecendo no quarto. Quando finalmente entrou no quarto, viu que Andrea e Milena estavam tentando acalmar Matheus e Andrea dizia: “calma, ele vai pagar”. Juntamente com Milena, também segurou a mão de Matheus para impedi-lo de desferir a paulada. Também havia um homem, conhecido como Everton, no quarto. Durante a discussão presenciada, não viu nenhum dispositivo filmando. Matheus queria receber o dinheiro e, a todo momento, J. G. dizia que iria pagar e tentar falar com a família. Tem medo de Matheus. Naquele quarto moravam Matheus e Milena. Quando eles saíram do quarto, Matheus e J. G. estavam dando socos um contra o outro, e ninguém teve coragem de intervir. A vítima saiu correndo e Matheus saiu correndo atrás dele.

Do quarto saíram Andrea, Milena, Everton, Matheus. As vezes, Matheus agride outras pessoas no cortiço, ele é muito agressivo. Muitas pessoas têm medo dele, porque ele é agressivo. Milena apanhava dele. Já apanhou muito de Matheus, ele ligou para seu pai e mostrou-o no vídeo, seu genitor foi pagar sua dívida. Dentro do quarto, não viu marcas de sangue, só o nariz do rapaz que saía sangue (fls. 984/985).

Matheus disse que estava morando na “Pantera”, porque tinha recaído nas drogas. Narrou que por volta das 4h J. G. chegou acompanhado de um rapaz homossexual. Começaram a usar de drogas, mas logo a droga acabou. J. G. saiu com o rapaz para comprar mais. Emprestou uma blusa para ele. Quando J. G. voltou, trouxe dois pinos de “crack”, mas não estava com a blusa que tinha lhe emprestado. Assim, começaram a discutir, mas sem agressões. Depois de consumirem a droga, alterou-se e exigiu a blusa de volta. J. G. foi na “biqueira” e, segundo rumores, roubou um celular que vendeu na favela da Lagoa Seca. Quando ele voltou, já chegou com dinheiro. Nesse momento, o “Bomba” (Willian) apareceu atrás de J. G. Escondeu J. G., e “Bomba” foi embora. Mas alguém disse para o “Bomba” que o J. G. estava ali. “Bomba” chegou com mais outro rapaz, começou a interrogar J. G., que disse que tinha dinheiro e iria ligar para a família dele dar o valor. Uma moradora emprestou o celular. Bomba desferiu duas pauladas nele e mandou que ele ligasse para a família de J. G. Ele filmou e mandou os vídeos, mas acabou apagando as mensagens. Chegou um outro rapaz, um “gordinho”, que mandou ligar para a família. Bomba falou para a mãe da vítima, que era para pagar a dívida, senão o filho dela ia morrer, em vídeo. Ele deu um monte de pauladas em J. G., que tentava defender-se. Todo mundo viu o que ocorreu. Todos sabem que foi o Bomba quem deu as pauladas. Milena, Andrea, Everton, Manoel e ele estavam consumindo drogas juntos. Eles saíram e depois ficou sozinho com J. G. no quarto, até acabar a droga. Quando Bomba chegou, todos viram ele agredindo J. G. As pessoas

mandaram-no “segurar o problema”. Está sofrendo ameaças de Bomba durante as visitas da prisão. Willian é perigoso, ele é quem cobra os usuários de drogas. J. G. morreu em decorrência das pauladas. Willian não teve pena quando bateu em J. G. Bomba fala que a advogada dele afirma que a morte do J. G. deu-se por conta de uso de medicação, mas não foi. Viu Bomba batendo em J. G. junto com um rapaz que estava armado. No momento dos fatos, muitas pessoas gritaram para ele parar de bater na vítima. Conheceu Rogério na cadeia. Andrea passou uma chave PIX para que ele encaminhasse à família da vítima, a mando de Bomba. Essa conta era da mulher do Rogério, que vendia lingerie e pote de bolo. Andrea disse que não teria problema passar os dados de Yasmim, pois nem conheciam ela. A mulher de Rogério não tem nada a ver, ela não teve relação com o homicídio. O Rogério não conhecia antes, conheceu na prisão. Milena não é sua namorada, ela é uma garota de programa. Já tiveram discussões, mas não se recorda de ter agredido Milena. Negou ter dado socos em Milena no dia dos fatos, mas já apanhou de Milena e revidou com tapas. Está sendo acusado para não acusarem Bomba, pois as pessoas têm medo dele. É mais fácil para as pessoas acusarem-no, que é usuário, que acusarem Bomba da conduta praticada, pois ele gera receio nas pessoas e é uma pessoa perigosa. Os áudios foram enviados por ele a mando de Bomba, pois ele agrediu-o e ameaçou. A vítima começou a apanhar no cortiço e depois foi para o bar. Willian era gerente da biqueira de cima, ele quem fazia as cobranças das drogas. Willian é usuário de cocaína. Não morava ali, ficava em qualquer quarto que tivesse drogas para que ele pudesse usar. Manoel vendeu a casa para o pai do Bomba, que pagava com drogas. Manoel (fls. 984/985).

Rogério disse que não conhecia o tal do “Bomba”, nem Matheus. Apenas foi ao cortiço por uma ou duas vezes. Passava no local, pois sua esposa, Yasmin, vendia lingerie e umas moças que trabalhavam no cortiço adquiriam as mercadorias vendidas por ela. Trabalhava de segunda a sexta-

feira, e quando sobrava um tempo, ia ao cortiço levar os produtos. **No dia dos fatos não foi ao local, estava trabalhando naquele dia. Não conhece Matheus, nem Willian. Seu nome apareceu no caso por conta da chave PIX, pois sua mulher vendia lingerie às mulheres do cortiço. Não procuraram saber detalhes sobre nenhuma transferência na conta de Yasmin, pois não sabiam do ocorrido.** As meninas do cortiço tinham a chave PIX, porque compravam lingerie dela. **Não conhece J. G., nunca viu essa pessoa. Yasmin não conferiu se o valor caiu na conta, porque ela não estava sabendo de nada. Questionado sobre estar fornecendo drogas a Matheus, que as revendia no cortiço, negou envolvimento com tráfico de drogas. Trabalha com registro na carteira de trabalho e mal tinha tempo de ficar em casa. Sobre as drogas apreendidas em sua residência, disse que estava guardando a droga para algumas pessoas a quem devia dinheiro, pois consumiu drogas quando estava na cadeia e, quando saiu, tinha dívidas pendentes.** Pagava as dívidas com o salário que recebia na empresa, mas não era o suficiente para quitá-las, **ainda era cobrado pelos traficantes, que pediam que guardasse as drogas em sua casa,** como forma de pagar parte da dívida. Estava sendo ameaçado. **Yasmin não tinha envolvimento com o tráfico de drogas.** Questionado sobre o fato de Yasmin ter dito anteriormente que ela era responsável pela venda do “crack”, disse que não sabe o motivo, mas afirmou que ela não tinha envolvimento com drogas, mesmo sendo detida na presença de balanças de precisão, lâminas com resquícios de substâncias entorpecentes e anotações acerca do tráfico. **Tudo que foi encontrado em sua casa, eram entregues pelos “caras” que pediam para ele guardar.** Não mexia em nada. Toda a mercadoria encontrada e apreendida estava numa sacola e pertencia aos traficantes que estavam guardando as drogas em sua casa (fls. 984/985).

Yasmin disse que era esposa de Rogério, mas estavam separados na data dos fatos. Atualmente, está presa por tráfico de drogas. **Não viu nada em relação a extorsão, nem ao homicídio. Muitas pessoas têm seu pix, por vender**

lingerie e bolo de pote, vende produtos inclusive aos moradores do cortiço. Andrea tinha sua chave PIX, pois ela comprava as lingerie. Quando Rogério não estava trabalhando, entregava as mercadorias lá no cortiço. Nenhuma pessoa pediu permissão para usar sua chave PIX. Nunca emprestou sua conta a ninguém. Pelo que sabe, nenhum dinheiro entrou em sua conta. Foi saber sobre esses fatos dos autos apenas quando a Polícia foi prendê-la. Matheus e Willian conhece-os de vista somente. Nunca teve contato com eles. Eles não são amigos de Rogério. Não conhecia J. G. Rogério também não o conhecia. Não sabe o motivo por que dizem que ela trafica no local. Quando acharam a droga em sua casa, estava sem advogado, acabou falando por medo. Não tinha certeza se tinha drogas lá. As lingerie pegava sacola do fornecedor e ganhava em cima do que vendia. Às vezes comprava roupas mais baratas pela internet e revendia. Quanto aos bolos de pote, retirava em torno de R\$ 2.000,00, vendia cerca de 100 bolos de pote por mês, custando R\$ 20,00 a unidade. As lingerie custavam em torno de R\$ 20,00 a R\$ 25,00 e, além disso, atuava como autônoma em restaurantes para compor sua renda. Acredita que a sacola vinha em torno de R\$ 4.000,00, considerando sua parte e do fornecedor. No “cortiço da Pantera”, era o motoboy que entregava. Quando Rogério não estava trabalhando, eles iam juntos entregar. Foram cerca de cinco vezes ao Cortiço da Pantera. Conhece Andrea. Não tem problema com Willian, nem com Andrea ou Matheus. Não sabe o motivo de estarem imputando a ela os fatos dos autos (fls. 984/985).

Nota-se que Willian apresentou versão escusatória, imputando a prática do delito a Matheus. Matheus, por sua vez, também alegou não ter participação no homicídio, atribuindo a conduta delitiva a Willian. Rogério e Yasmin negaram qualquer participação na ação delitiva, na ocasião, sequer estavam no local e não tinham conhecimento de que a chave "PIX" da conta de Yasmin tinha sido passada à família da vítima.

G. R. da S. mãe de J. G. Disse que seu filho costumava ligar para ela todos os dias, às 5h. No dia dos fatos, ele não ligou, por isso ficou um pouco preocupada. Seu filho mais velho, Jamenson, saiu para fazer algo na rua e a declarante permaneceu em casa atenta ao telefone, pois estava preocupada com J. G. **De repente, o telefone tocou, era uma chamada de vídeo. No vídeo, apareceu um homem, que a declarante nunca viu na sua vida, mas viu J. G. sentado num sofá, numa sala muito feia, cheia de desenhos. A boca dele estava sangrando e a roupa estava toda suja de sangue. O homem estava em pé e exibiu uma arma de fogo na cintura, depois sentou-se. Ele exigiu da declarante um valor em dinheiro, que a declarante não se recorda direito, se era R\$ 680,00 ou R\$ 780,00. Esse homem disse que ela tinha cinco minutos para fazer um “PIX”. Ele agarrou a cabeça de seu filho, que nada dizia. Ao lado, havia um pedaço de caibro, bastante grosso, sendo segurado por uma outra pessoa, que a declarante não viu quem era. Seu filho lhe pedia socorro pelo olhar, pois ele não podia falar nada. A declarante também ouviu a voz de uma mulher, a qual ela não conseguiu ver. Também não conseguiu ver a pessoa que estava filmando. A única pessoa que ela viu foi o “homem mau” que exigiu a transferência de dinheiro via “PIX”. Começou a passar muito mal e disse: “moço, meu filho é evangélico, não faça nada com o meu filho não, que quando meu filho (Jamenson) chegar eu peço para ele fazer”. A declarante não estava entendendo nada do que acontecia. O homem insistiu, muito friamente, que ela tinha cinco minutos para fazer o pagamento. Ato contínuo, ele agarrou a cabeça do seu filho pelos cabelos, levantou-a com muita brutalidade e disse: “olhe bem, que é a última que a senhora está vendo o seu filho”. A declarante pediu pelo amor de Deus para que o homem lhe explicasse o que estava acontecendo, ele não quis ouvi-la. Essas pessoas mataram seu filho e destruíram a sua família, especialmente seu neto de seis anos de idade, seu filho mais velho, Jamenson, que está à base de medicação, e a declarante, que não consegue mais se alimentar nem dormir. A declarante começou a gritar por socorro e logo desmaiou. Sua irmã correu e avisou Jamenson, que havia saído,**

mas voltou. A mãe da declarante, bastante idosa, estava presente e também passou mal. **Quando o homem disse que ela tinha cinco minutos para passar o “PIX”, ele desligou o telefone.** Nesse momento, a declarante estava gritando. Seu filho J. G. era um menino muito doce, foi para o Estado de São Paulo a trabalho e estava sozinho. Seus filhos perderam o pai quando tinham 12 anos de idade, e tinham apenas a depoente. J. G. era muito ligado à declarante, ligava para ela todos os dias, inclusive, por mais de uma vez. J. G. mandava dinheiro para a declarante cuidar do filho dele, com seis anos de idade. A declarante não está mais com seu neto, ele está atualmente com a avó materna. **Levaram toda a documentação de J. G., pegaram o telefone, relógio, roupa, dinheiro, cartão, tudo.** Jamenson ficou muito abalado com os fatos, não aguentou mais ficar em casa, devido às recordações, e se alistou no Exército. A declarante continuou na casa onde morou com J. G., mas apenas porque não tem condições de se mudar. Desde a morte do pai, em 2004, J. G. ficou traumatizado. A declarante, desde então, esforçou-se muito para dar estudo aos seus filhos e para evitar que eles ficassem dependentes de medicamentos, pois ela mesma ficou. De todo modo, **em razão do trauma da morte do pai, J. G. passou a tomar calmante e, por isso, não poderia ingerir bebidas alcoólicas. No momento dos fatos, havia quatro pessoas no quarto com seu filho. J. G. já havia sido espancado quando a declarante viu-o.** Até hoje a declarante não entendeu muito bem o que aconteceu. **A parede do quarto, onde J. G. estava, era verde, mas tinha vários escritos e desenhos. A mulher cuja voz ela escutou ficava repetindo: “ela vai fazer o ‘PIX’”. Dava a entender que ela não queria que os autores agredissem o seu filho.** A declarante desmaiou e não viu mais nada, portanto, ela não se recorda de mais detalhes a respeito do “PIX”. Ela foi socorrida por sua irmã, que lhe deu água com açúcar. **Depois, seu filho Jamenson é quem assumiu as ligações.** Embora todos estivessem desesperados, ninguém teve mais notícias até a tarde, quando **souberam que J. G. estava no hospital.** Certamente, quando eles pararam de agredir o seu filho, eles pensaram que ele estava morto e jogaram-no em algum lugar. Ela soube que J. G. foi socorrido por uma Policial Militar. A

equipe da Santa Casa que entrou em contato com a declarante pediu que não dissesse a ninguém do trabalho de J. G. que ele estava internado, pois ele estava correndo perigo de vida. **No começo da noite, “eles” começaram a ligar novamente, dizendo que estavam com seu filho e pedindo dinheiro. Estavam muito aflitos com o que tinha acontecido, então seu filho pegou o telefone e começou a tirar os 'prints' das mensagens que eles estavam mandando.** Eles pensavam que ele estava morto. Embora o “homem mau” tenha dito que a declarante não voltaria a ver o seu filho vivo, ela **tornou a vê-lo enquanto ele estava internado no hospital, com muita dor e sob efeito de morfina. J. G. estava com a boca “toda estourada”, sangrando, todo sujo, utilizando uma sonda e sem conseguir andar. Devido ao espancamento, J. G. sofreu paralisia nas pernas.** Não sabe onde a Policial encontrou seu filho. Por um instante, J. G. ficou lúcido no hospital e conseguiu dar o telefone do irmão dele. Ele ficou internado por três dias, completamente sozinho. Quando ele foi encaminhado para hemodiálise, ele faleceu. Sua família não tinha condições de ir até Rio Claro para acompanhá-lo. Quando os autores voltaram a mandar mensagens à noite, a declarante bloqueou-os, pois eles não poderiam saber de forma alguma que J. G. ainda estava vivo. Durante a noite, a conversa foi a mesma, os autores continuaram exigindo uma transferência de valor via “PIX”, mas, à noite, eles diminuíram o valor. J. G. não usava drogas. Ele estava no Estado de São Paulo havia aproximadamente quatro ou cinco meses (fls. 889/890).

A genitora da vítima fatal viu a imagem de dois homens, um empunhava um pedaço de madeira e o outro falava com ela por videochamada, exigindo que pagasse certa quantia em dinheiro. Além de ter ouvido a voz de uma mulher e percebeu que outra pessoa filmava. No total, quatro pessoas estavam no cômodo juntamente com a vítima.

Jamenson, irmão da vítima J. G., ele era seu irmão mais novo. No dia 29 de agosto, pela manhã, estava em casa com sua mãe e saiu para o centro. Cerca

de dez minutos depois que saiu, sua tia ligou dizendo que sua mãe tinha sofrido um desmaio por conta de uma chamada de vídeo feita para ela. Nessa chamada de vídeo, ela viu dois rapazes, um aparentando 30 anos de idade e outro um pouco mais de 30 anos. Outra pessoa segurava o celular filmando e havia a voz de uma mulher, a qual não foi vista na imagem. Um desses dois homens que apareceram na imagem estava com um caibro e o seu irmão estava com a camisa toda ensanguentada, pedindo clemência. Eles pediram dinheiro para sua mãe e ela pediu paciência. Contudo, eles queriam que ela fizesse a operação de transferência do dinheiro imediatamente. Sua mãe é muito leiga nesse tipo de operação. Explicou para os autores que ela é evangélica, mas eles trataram-no com desdém. Eles exigiram cinco minutos para que fosse feita a transferência. O ofendido era, nitidamente, seu irmão. Ele usava uma camisa que o depoente havia dado de presente para ele. **J. G. pedia clemência. Na própria ligação, J. G. pedia aos acusados, dizendo que iria ser feito o pagamento.** Sua mãe só pedia que esperassem que ela entrasse em contato com o depoente. Eles já estavam decididos a fazer o que fizeram. Sua mãe ouviu a voz de uma mulher que não apareceu nas imagens. Contudo, via-se apenas dois homens, um batendo em **J. G.** e outro segurando a cabeça dele. Um terceiro segurava a câmera, totalizando quatro pessoas na cena. Sua família mora em Jaboatão dos Guararapes, na região metropolitana de Recife. A vítima estava em Rio Claro a trabalho. Ele estava com a carteira assinada, alocado em um hotel em Rio Claro, mas a empresa fazia serviços em outras cidades. **J. G.** já teve problemas com álcool, mas estava havia meses sem beber e com o vício controlado. No mesmo dia, 29.8, eles perderam contato com essas pessoas que fizeram a chamada de vídeo. Por volta das 13h às 14h, recebeu a ligação do pronto-atendimento de Rio Claro. A enfermeira disse que **J. G.** estava na unidade de pronto-atendimento, tinha sido encontrado na rua, consciente, mas sem os movimentos das pernas. **J. G.** foi achado por uma policial à paisana que tomava café no hotel. Nesse momento, **J. G.** estava consciente e lúcido, tanto que passou seu número de telefone, mas enfermeira

informou que o estado dele era muito sério. J. G. ficou até sexta-feira, dia 1.9, quando fizeram uma chamada de vídeo, com muita dificuldade, devido à política de segurança da unidade de pronto-atendimento. O celular e todos os pertences de J. G. foram extraviados, e ele estava internado como indigente. Conseguiu contato de uma pessoa da Assembleia de Deus, que conseguiu realizar a chamada de vídeo. Na quarta-feira, conseguiu falar com seu irmão por chamada de vídeo. Na sexta-feira de manhã, o médico passou o boletim para o depoente, dizendo que o estado era muito crítico e que seria feito um procedimento de urgência. Na sexta-feira, dia 1.9, J. G. voltou da hemodiálise e fez uma chamada de vídeo. Ele estava totalmente ensanguentado, falando com dificuldade. J. G. disse à sua mãe: “mainha, acabei de sair da hemodiálise” e ela precisou se encostar na parede para se apoiar. A essa altura, o depoente já estava procurando passagens aéreas para ir a São Paulo, que custavam cerca de R\$ 3.000,00. Isso ocorreu por volta das 16h. Por volta das 18h50, foram informados do falecimento de J. G. Não houve transferência de dinheiro, porque todo contato foi perdido naquela manhã. Os autores diziam que estavam com seu irmão sob seu domínio. O depoente não sabia que seu irmão estava na Santa Casa. A vítima não mencionou nomes dos autores, porque não sabia. Contudo, ele mencionou que eram três homens e uma mulher que estava no ambiente. Não conhece os acusados por nome. Sua mãe ficou atordoada com o impacto das imagens, mas ela acredita que eles tenham exigido dela em torno de R\$ 700,00. Houve um segundo contato dos autores, já era a noite, eles exigiram dinheiro de sua mãe, por mensagens. Eles não exigiram dinheiro do depoente. Afirmou que se tivesse tido contato com os autores, teria lhes pagado o valor para que parassem de agredir seu irmão. Tudo o que aconteceu foi passado à Polícia Civil de Rio Claro. Não sabe se sua mãe tem condições de prestar depoimento. Ela está à base de remédios dia e noite. Eles não conseguiram sequer receber o seu sobrinho, irmão de J. G., porque até hoje ele pergunta pelo pai. Salvo engano, a chave PIX era em nome de uma mulher. Recorda-se das imagens de fls. 60, tem lembrança da imagem da

mulher, mas não tem certeza se ela exigiu o PIX. Seu irmão tinha dois sopros no coração, condição que, contudo, não o impedia de exercer atividades profissionais. **O celular de J. G. continuou sendo utilizado após os fatos e não foi apreendido pela Polícia.** Tentaram contato com o celular do seu irmão, mas foram ignorados (fls. 777/779).

Ele corrobora as declarações da genitora, acrescentou que a vítima não disse os nomes dos autores, contudo, mencionou que eram três homens e uma mulher que estavam no ambiente do crime.

O policial militar Paulo afirmou não se recordar dos fatos (fls. 777/779).

Gabriel, policial militar, depôs que não se recorda de ter participado de diligências, **lembra-se de ter comparecido à Santa Casa para registrar a ocorrência de morte violenta.** Não se recorda do caso. J. G. não era conhecido dos meios policiais. Fez a diligência junto com o policial Paulo. **A vítima veio a óbito na Santa Casa** (fls. 777/779).

A policial militar Natalia depôs que deu início ao atendimento da ocorrência quando **houve a solicitação, cerca de trinta minutos antes**, de um fato ocorrido na via pública, de uma pessoa sendo agredida por alguns indivíduos. **A vítima estava gritando. A viatura fez diligências no local e não encontrou nada. Cerca de 30 minutos depois, foi noticiada nova ocorrência, uma senhora dizia que um indivíduo teria entrado em sua residência muito machucado. Encontrou a vítima, muito lesionada e assustada, tentou ajudá-lo e acionou o SAMU. A vítima disse que havia feito uso de drogas naquela madrugada, seu nome, J. G., falou que era de outro Estado. Ele estava desorientado e sem os pertences dele. A situação da vítima era terrível, devido ao espancamento. Teve receio de que ele fosse a óbito no próprio local,**

pois sangrava pela boca. O SAMU chegou e ele foi levado à UPA do Bairro Cervezão. **Segundo familiares, ele estava desaparecido havia pelo menos uma noite.** Conseguiu uma pessoa para acompanhar J. G. até a UPA. **Ele contou à depoente que passou a madrugada usando drogas, foi agredido por traficantes, que subtraíram celulares e pertences dele.** Ele contou que foi agredido dentro de um bar e na rua. **Ao se referir aos autores, ele falava em “rapazes”.** Soube da morte de J. G. por meio das mídias sociais e depois foi à Polícia Civil prestar depoimento. **Após a primeira ocorrência, a equipe da depoente foi local e realizou patrulhamento ostensivo pelo Bairro Cervezão, mas não encontraram nada.** Cerca de 20 a 30 minutos depois, houve a notícia de uma senhora falando que um indivíduo entrou em sua residência muito machucado. **Na casa dessa senhora foi que a depoente encontrou J. G.** Ele falou que estava em um bar vermelho. Ele estava muito confuso e muito machucado. **Disse que foi agredido, porque usou muitas drogas, mas não havia pago.** Falou que essas mesmas pessoas subtraíram seus pertences pessoais. Ele foi encontrado caído em uma área coberta perto da residência, escorado próximo à porta. **Ele não esboçou qualquer tipo de violência ao adentrar na casa da senhora, sua única intenção de foi de pedir socorro.** J. G. não conseguiu nem se levantar antes de ser socorrido (fls. 777/779 e mídia digital).

O investigador Danilo, policial civil, narrou que, logo após o crime, foi feito contato com a família da vítima, que narrou que um familiar havia sido agredido. **Os criminosos, além de agredirem a vítima, exigiram certa quantia dos familiares. Eles enviaram um vídeo com agressões aos familiares. Pelo vídeo, foi possível ver que o crime ocorreu no antigo “Bar das Panteras”, no Bairro Cervezão. Os Policiais diligenciaram ao local e identificaram a pessoa que era dona do tablet que foi utilizado para fazer as gravações. Foi possível identificar Willian como o indivíduo que apareceu no vídeo com o pedaço de pau agredindo J.G., e Matheus como o responsável pelas filmagens. A dona do tablet informou que presenciou parte das agressões. Segundo ela, ela até**

tentou auxiliar a vítima, mas não conseguiu. A discussão surgiu em virtude do consumo de drogas no local, pois a vítima teria ficado devendo alguma coisa, o que motivou Matheus e Willian a fazerem esse contato com a família dele, que é do Nordeste. Eles exigiram certa quantia, mas não se recorda do valor exigido. Caso o valor não fosse depositado, Willian e Matheus matariam J. G. Para que os familiares do ofendido efetuassem o pagamento, eles disponibilizaram uma chave “PIX”, pertencente a Yasmin. Com o prosseguimento das investigações, as informações davam conta de que Yasmin e seu amásio, Rogério, eram os traficantes responsáveis pelo fornecimento de drogas no “Bar das Panteras”. Isso deu origem a um novo inquérito policial, que culminou na prisão deles. Em solo policial, Willian negou as acusações, imputando a prática do crime exclusivamente a Matheus, que por sua vez, negou a autoria e afirmou que apenas presenciou as agressões, sem se envolver. Os fatos ocorreram no quarto que Matheus frequentava no “Cortiço das Panteras”, onde, inclusive, havia inscrições na parede com o nome dele. J. G. era de outro Estado e estava em Rio Claro a trabalho. O local dos fatos é conhecido há muitos anos como ponto de encontro de usuários de drogas. A dona do tablet é Andrea. O número de telefone utilizado para contato com a família de J. G. pertence a Andrea. Andrea colaborou com as investigações e franqueou o acesso da Polícia ao tablet. Usuários de drogas que frequentam o cortiço informaram que Yasmin e Rogério são amásios e eram os traficantes responsáveis pela distribuição de drogas no local. Acredita que Willian e Matheus passaram a chave “PIX” de Yasmin para conseguirem “um crédito”, a fim de que depois ela fornecesse a quantidade equivalente de drogas. Matheus não aparece nas filmagens, mas era a voz dele nos áudios enviados. Willian aparece empunhando a madeira. Participou das diligências realizadas na residência de Yasmin e Rogério. Lá, foi localizada uma porção de “crack” em cima da pia. Rogério foi detido no local de trabalho. Ambos moravam na casa onde foram realizadas as buscas, sendo bem próxima ao cortiço. Quem forneceu o “PIX” de Yasmin foram

Matheus e Willian. Durante as investigações, houve menção a Milena, companheira de Matheus. **No quarto onde ocorreram os fatos, havia escritos com o nome de Milena. No celular de Yasmin existe um lapso temporal onde houve ausência de dados, período este que compreende a data do crime. Os dados dessa época foram aparentemente apagados. Devido a isso, não foi encontrado nada no celular de Yasmin referente ao homicídio.** As pessoas que denunciaram o envolvimento de Yasmin e Rogério no crime não quiseram ser identificadas, por receio. Rogério trabalhava em uma serraria. **J. G. foi ao “Cortiço das Panteras” com algum dinheiro, mas provavelmente consumiu mais do que tinha (fls. 889/890).**

André, investigador da Polícia Civil, disse que recebeu a notícia da morte de J. G., que faleceu no hospital. A partir disso, iniciou-se a investigação. O SAMU havia atendido a vítima nas proximidades do “Cortiço da Pantera”, após a Polícia Militar ser acionada para uma ocorrência onde um homem estava sendo agredido nas ruas. No primeiro momento, **a vítima não foi encontrada, mas, em um segundo momento, foi localizada, após ter entrado na casa de uma senhora pedindo ajuda. Os fatos ocorreram no dia 29 de agosto e J. G. faleceu em 1º de setembro.** Inicialmente, a relação entre o “Cortiço da Pantera” e a morte da vítima não era clara, até que **um vídeo, cedido pelo irmão da vítima, mostrou J. G. sendo ameaçado. O irmão da vítima havia recebido ligações, vídeos e mensagens extorsivas, nas quais foi ameaçado de que, caso não fizesse o pagamento, seu irmão seria morto. A mãe da vítima também recebeu ligações similares. No vídeo, era possível ver um quarto onde a vítima foi espancada, além de um pedaço de madeira de aproximadamente um metro.** Com base nessas imagens, diligências foram realizadas no bairro e o “Cortiço da Pantera” foi localizado, junto com o quarto que correspondia ao do vídeo. **Durante essa visita, a Polícia encontrou Andrea, cuja foto aparecia no contato utilizado para a extorsão. A extorsão foi realizada por meio de um tablet que pertencia a Andrea, o qual ela confirmou ser de sua propriedade.**

Andrea declarou que tentou ajudar a vítima após o espancamento e identificou Willian e Matheus como os autores do crime. Matheus foi descrito como o mais violento, enquanto Willian foi identificado como quem segurava o pedaço de madeira. Embora Matheus não aparecesse nas imagens do momento da extorsão, sua voz foi reconhecida no áudio e confirmada por Andrea. A participação de Andrea nos fatos foi descartada pela Polícia. Posteriormente, Matheus e Willian foram presos temporariamente. Matheus negou envolvimento nos crimes, mas admitiu que a voz no áudio da extorsão era dele. Ele alegou que vendeu uma blusa à vítima, que não pagou o valor devido, e que pretendia reaver os R\$ 120,00. Segundo Matheus, terceiros estavam conduzindo a extorsão. Willian, conhecido como “Bomba” ou “Bombinha”, admitiu ter segurado o pedaço de madeira, mas alegou que o fez para proteger a vítima de Matheus. No entanto, as imagens mostraram que ele também ameaçou a vítima. Ambos foram vistos continuando as agressões a J. G. quando ele deixou o cortiço. A Polícia identificou que o PIX usado para extorquir a vítima estava em nome de Yasmin. Em uma conversa informal, surgiu a informação de que Rogério e Yasmin eram responsáveis pelo abastecimento de drogas no “Cortiço da Pantera”, um imóvel parcialmente abandonado, frequentado por usuários de drogas e palco de diversos crimes. Matheus era responsável por cobrar os usuários, que não pagam pelas drogas. Willian mencionou que, anteriormente, Matheus também o havia extorquido, e que seu pai teve que pagar a Matheus. Milena, que mantinha relações sexuais com Matheus, afirmou que os espancamentos ocorreram em seu quarto, e ela frequentemente era agredida por Matheus, que é descrito como uma pessoa agressiva. Na casa de Yasmin, foram encontradas drogas, as quais ela admitiu serem de sua propriedade. O celular de Yasmin também continha conversas sobre tráfico de drogas, mas não havia informações relacionadas ao homicídio de J. G. Yasmin é quem receberia o valor transferido pelos familiares de J. G., mas ela alegou que não tinha conhecimento dos fatos. O PIX não foi efetuado. Quem fez a ligação para os

familiares foi Matheus e quem está com o caibro na mão é Willian. Pelo que consta, quem apareceu no vídeo exigindo dinheiro aos familiares de J. G. foi Matheus. Matheus assumiu em depoimento na Delegacia que foi ele quem ligou para os familiares, tendo dito que agiu a mando de outros criminosos. Yasmin e Rogério são amásios. O depoimento de Andrea, dona do tablet, foi bastante claro e esclarecedor para a Polícia. As brigas no “Cortiço das Panteras” são comuns, mas essa passou do limite deles. Segundo Andrea, ela tentou ajudar J. G. quando ele saiu correndo, mas não conseguiu. Milena é companheira de Matheus e o quarto onde ocorreram as agressões era ocupado por eles. Quando o depoente compareceu ao local, Milena estava bastante machucada e disse ter sido vítima de agressões anteriores realizadas por Matheus. Milena alegou que não teve qualquer envolvimento nos fatos. J. G. foi agredido com um caibro de todas as maneiras possíveis. Os autores tentaram capturar a vítima quando este saiu do cortiço, mas as principais agressões ocorreram dentro do local. Segundo as narrativas, a vítima saiu quase desfalecida de dentro do cômodo. Inicialmente, a Polícia suspeitou que Andrea poderia ter filmado o crime e cogitou que ela poderia ter sido forçada por Matheus a fazê-lo. O depoente estava na residência onde Yasmin foi presa durante o cumprimento do mandado de prisão, mas não acompanhou a prisão de Rogério. Também não se recorda de ter tido acesso ao laudo médico da vítima. A policial militar Natália participou do momento em que a vítima, muito atordoada, pulou em uma casa enquanto fugia do local dos fatos. Natália pode descrever melhor essa questão (fls. 921/922).

Gustavo, policial civil, depôs que, no dia 29, J. G. foi atendido como vítima de espancamento, ele estava caído no chão e, na oportunidade, ele disse, para a policial militar, que havia sido agredido por traficantes e teria consumido muita droga. Em contato com a Delegacia de Investigações Gerais (DIG), foi identificado um vídeo contendo uma extorsão, no qual apareciam imagens de J. G. sendo agredido e ameaçado por dois indivíduos. Nesse

vídeo, era possível ouvir a voz de um dos agressores e ver o outro segurando um pedaço de madeira. O local identificado no vídeo era o “Cortiço das Panteras”, onde foi facilmente encontrado o cômodo que aparecia nas imagens, caracterizado por paredes verdes e frases escritas, conforme descrito no relatório. Salvo engano, o cômodo era o quarto de Willian e Milena. Houve uma transferência via PIX em nome de Yasmin, e o telefone utilizado pertencia a Andrea. Andrea foi conduzida à Delegacia e identificou “Bomba” como aquele que segurava a madeira, e Matheus como a pessoa que realizava a gravação do vídeo. Andrea afirmou que havia emprestado o tablet para eles. Posteriormente, Yasmin e seu marido foram presos por tráfico de drogas através de um mandado de prisão. Não se recordava o que Yasmin disse sobre o PIX. Não houve oportunidade de conversar com a vítima sobre esses fatos. Equivocou-se ao afirmar que Yasmin havia recebido o PIX, na verdade, eles chegaram até ela por meio da chave PIX, mas não têm certeza se a transação foi efetivada. Participou do cumprimento do mandado de prisão de Yasmin, o marido dela foi preso enquanto estava em uma empresa (fls. 921/922).

A policial militar Natalia socorreu a vítima, disse que ela estava muito machucada devido ao espancamento, a vítima lhe contou que passou a madrugada usando drogas, foi agredida por traficantes, porque usou muitas drogas, mas não fez o pagamento. Os policiais civis Danilo, André e Gustavo conseguiram identificar o local dos fatos, bem como Willian, como sendo o indivíduo que aparece na imagem com o pedaço de caibro agredindo J.G. (fls. 60), e Matheus como sendo o responsável pelas filmagens e envio dos áudios à família da vítima, exigindo quantias em dinheiro (fls. 1020). Pelas investigações, constataram que Yasmin e Rogério eram traficantes responsáveis pelo fornecimento de drogas no “Bar das Panteras”. Danilo acrescentou que no celular de Yasmin existe um lapso temporal onde houve ausência de dados, período este que compreende a data do crime. Todavia, não foi encontrado nada no celular de Yasmin referente ao homicídio (fls. 294/297).

A testemunha Andrea narrou que não é parente dos acusados, e não presenciou os fatos, pois estava em casa quando eles ocorreram. Quando acordou, os fatos já haviam acontecido. **Os autores estavam usando o “WhatsApp” da depoente. Soube dos fatos pelo seu próprio “WhatsApp”, que foi utilizado pelos autores para entrarem em contato com a família da vítima.** Estava hospedada no cortiço e sem telefone. Pediu um telefone de um amigo para ligar para sua família, que não é daqui, e deixava o telefone com ele. Ela imagina pegaram seu telefone e utilizaram seu “WhatsApp”. **Esse amigo é conhecido como “Kiko”. O tablet dele foi confiscado.** Não conseguiu mais desinstalar o “WhatsApp” do aparelho. A pessoa pegou e utilizou seu aparelho. **Quem estava usando seu telefone eram Matheus e “Bomba”, mas não sabe para que fins eles utilizavam. “Bomba” é o apelido de Willian. Quem mais usava seu telefone era Matheus. Ele quem estava em contato com a vítima.** Ficou apavorada e tentou buscar seu telefone de volta. **Eles queriam que a vítima pagasse alguma coisa para eles. Soube apenas que eles haviam brigado, não sabia a respeito do espancamento.** Os fatos deram início a uma discussão muito grande. **Não presenciou as agressões, apenas Matheus e a vítima discutindo. Willian, até então, somente presenciava o acontecido.** Não sabia o nome da vítima. **O motivo da briga era por causa de dinheiro. Matheus estava muito nervoso. Nesse instante, começaram as agressões. Conhece Yasmin apenas pelo telefone, não a conhece pessoalmente. Yasmin vende bolo de pote e lingerie.** Yasmin nunca andou pelo cortiço. Não conhece Rogério. A Polícia Civil foi ao cortiço e “abordou todo mundo”. Os policiais queriam saber se ela era a titular do “WhatsApp” e levaram-na à Delegacia, onde prestou depoimento. **Matheus queria que a depoente passasse uma chave PIX, porque ele queria receber dinheiro desse rapaz, passou a chave de Yasmin. Matheus e Willian começaram a discutir quando o ofendido já estava machucado. Não viu o caibro. Matheus falou que queria o dinheiro do rapaz, cerca de R\$ 700,00. Ouviu os autores falarem esse valor. No seu “WhatsApp” tem um áudio deles**

pedindo esse valor. Na casa de Milena, namorada de Matheus, viu Matheus, a vítima, Milena e “Bomba”. Interferiu para que parassem de discutir, mas Matheus estava muito nervoso. Conversou com os familiares da vítima, mas eles disseram que J. G. deveria resolver os seus problemas financeiros sozinho, eles não arcariam com nenhuma dívida dele. Não viu Matheus filmando. Viu uma foto de Willian usando um caibro, mas não presenciou tal fato. Milena estava presente, sempre ao lado de Matheus. A vítima já estava bastante machucada quando saiu correndo. Ele foi para rua e acredita que Matheus foi atrás dele. A Polícia foi buscar documentos da vítima e eles foram encontrados com a depoente, que mora em um quarto verde, a uns três quartos de distância do quarto vermelho. O quarto onde ocorreram os fatos é aquele que consta na fotografia a fls. 57. Nesse local estavam “Bomba”, a vítima, Matheus e Milena. Não viu Willian agredindo a vítima. Willian estava quieto, apenas presenciando o acontecido. Não viu Willian falar nada, ele só estava intervindo para impedir a vítima de ir embora. Ouviu os áudios enviados para a vítima. Não foi Willian quem enviou os áudios. Não se sentiu coagida. Matheus não pediu o PIX de Yasmin, especificamente, ele apenas pediu uma chave PIX em que o dinheiro fosse recebido mais rapidamente (fls. 777/779).

Andrea confirmou ter passado a chave “PIX” de Yasmin para Matheus, mas disse que ele não lhe pediu a chave dela especificamente, mas uma chave em que o dinheiro seria recebido rapidamente. Confirmou que o motivo da briga era por causa de dinheiro, sendo que Matheus estava muito nervoso, tendo iniciado as agressões. Willian estava no local intervindo para impedir a vítima de ir embora. A vítima já estava bastante machucada quando saiu correndo do local e Matheus foi atrás dela.

Manuel, vizinho de Willian, disse que Willian não deu pauladas na vítima, apenas, segurou-o para que ele não fugisse. Willian e Matheus queriam receber um dinheiro de J. G. Willian “estava dando uma força”

para Matheus. Quando J. G. saiu do imóvel, várias pessoas saíram correndo atrás dele. Nesse momento, Willian estava conversando com o depoente e saiu para ver o que estava acontecendo. Mora no “Barraco das Panteras” há mais de dois anos. Quando Willian saiu do quarto onde ele foi filmado, ele saiu sem o pedaço de madeira. Não conhecia J. G. Soube que J. G. estava devendo R\$ 600,00 de drogas que ele havia consumido. Matheus queria matá-lo e Willian segurou-o. Viu o momento em que J. G. foi imobilizado e estava apanhando de Matheus, que lhe desferia socos. Willian “estava ali de reserva”, acompanhando tudo. Permaneceu dentro do cortiço o tempo todo. Quando J. G. saiu correndo, Matheus foi atrás dele. Willian ficou com o depoente, mas, depois que entrou no seu quarto, não viu mais onde Willian foi. Rogério é quem leva drogas no cortiço. No dia dos fatos, não viu Rogério no cortiço. Yasmin é companheira de Rogério, ela também não estava no local dos fatos. Viu uma chamada de vídeo para os familiares de J. G. O depoente falou para J. G. pagar, a fim de que “os caras” não batessem nele. Matheus estava muito afoito e não deu chance a J. G. Todo mundo tentou evitar o ocorrido, mas Matheus era muito agressivo e todos tinham medo dele. Estavam no local dos fatos o depoente, Andrea, Milena, J. G., Matheus e Willian. O depoente estava na porta e Andrea estava filmando. O depoente não viu Willian com um pedaço de madeira na mão, também não viu Willian agredindo J. G., mas viu ele empurrando J. G. para dentro do quarto. Willian é usuário de drogas e Matheus já o agrediu e ameaçou seus familiares devido a dívidas de drogas. J. G. fugiu pela janela e foi perseguido por Matheus. Soube que J. G. entrou em uma casa para se esconder, mas Matheus foi atrás dele e agrediu-o. Matheus cobrou de J. G. de forma violenta, porque estava com medo de Rogério matá-lo. No “Cortiço das Panteras” são comuns extorsões e chantagens, pois Rogério costuma cobrar os traficantes de drogas com violência. Milena e Andrea são envolvidas com prostituição. O depoente viu Matheus dando socos e chutes em J. G. dentro do quarto. O quarto onde aconteceram as agressões era de Matheus e Milena. O quarto possuía porta, mas ela estava quebrada e,

portanto, aberta. **Willian não deixou J. G. fugir do quarto. Viu a imagem de um homem com um pedaço de madeira na mão e confirma que esse homem é Willian. A única pessoa que o depoente viu agredindo J. G. foi Matheus. Quem disse para Matheus parar as agressões, porque a mãe de J. G. iria fazer a transferência via “PIX” foi Milena. Inclusive, quando Milena falava isso, Matheus batia nela. As pessoas tinham medo de Matheus e de Rogério no local. O “PIX” seria pago na conta de Yasmin. Rogério e Yasmin não estavam no local, portanto, não estavam sabendo de toda a confusão. Rogério e Yasmin moram próximos ao cortiço e iam sempre lá, pois eram responsáveis pela distribuição das drogas. Não conseguiu ver a mãe de J. G. na tela do tablet. Willian saiu do quarto antes de J. G. Quando o depoente viu J. G., ele havia sido agredido apenas com socos, então não estava muito lesionado, embora estivesse com a boca sangrando. Pelo que soube, J. G. só levou pauladas depois de fugir do cortiço (fls. 889/890).**

Manoel confirmou que Willian e Matheus queriam receber certa quantia em dinheiro de J. G. Willian auxiliava Matheus, chegou a empurrar a vítima para o quarto de Matheus e impediu-a de sair do local. Viu apenas Matheus agredindo a vítima. Afirmou que Rogério e Yasmin não estavam no local dos fatos, portanto, não estavam sabendo de toda a confusão, mas, Matheus cobrou de J. G. de forma violenta, porque estava com medo de Rogério matá-lo, pois Rogério, era responsável pelo fornecimento de drogas no local e costuma cobrar os traficantes de drogas com violência.

Milena declarou que não viu o ocorrido e não conhece todas as pessoas que estão sendo acusadas. **Conhece apenas Matheus e Willian. Matheus era seu cliente e conhecia Willian somente de vista. Não estava no cortiço no momento dos fatos e desconhecia J. G. A depoente aluga o quarto para as pessoas realizem o uso de drogas e programas sexuais. Desconhece sobre o envolvimento dos réus acerca de envolvimento com tráfico de drogas.**

Matheus não é seu namorado, ele era somente seu cliente. É garota de programa. Matheus agredia-a e era violento com todos que residem no cortiço, mas ele não era o responsável pelo tráfico no local. Conhecia Andrea, disse que a conhece de seu convívio, pois era moradora do cortiço. Andrea falou que Matheus era seu namorado por inveja, não tem problemas com ela. **O local tem, em média, dezessete (17) cômodos.** Mora no cortiço e o local tem dono, é “tudo certinho”. À época dos fatos, todos os cômodos estavam ocupados por moradores, mas não sabe dizer quantas pessoas residiam lá com exatidão. **Quando chegou no cortiço no dia dos fatos, havia três ou quatro homens em seu quarto, brigando, e identificou dois como Willian e Matheus, mas desconhecia o outro homem, provavelmente sendo a vítima. Eles estavam se ofendendo, discutindo, e um estava com um pedaço de madeira em mãos. Saiu naquele momento, pois ficou assustada com a situação e voltou posteriormente, momento em que todos já tinham se evadido.** Quando questionada novamente sobre o homem que estava com um pedaço de pau na mão, disse que não falou isso, **tinha madeira no seu quarto no momento em que voltou no local após a briga, mas que não tinha visto alguém com a madeira na mão. Quando ela volta ao quarto, viu tudo quebrado e bagunçado, mas não viu sangue. Não tinha mais ninguém no local. Matheus e Willian retornaram para o local no outro dia e Matheus agrediu-a naquele dia. Tem medo de Matheus. Na ocasião dos fatos não era ela quem tentava acalmar os agressores (fls. 984/985).**

Milena confirmou que os fatos ocorreram em seu quarto, quando chegou ao local havia três ou quatro homens brigando, e identificou dois deles como sendo Willian e Matheus.

Diante desse cenário, não se pode afastar, de pronto, a pronúncia em relação ao recorrente Willian.

As provas produzidas confirmam a necessidade de submetê-lo ao Conselho de Sentença, pois, como se viu, embora o recorrente tenha apresentado versão negativa, alegado que, embora estivesse no local dos fatos, apenas, impediu Matheus de prosseguir com as agressões contra a vítima. As narrativas das testemunhas, em síntese, demonstram que ele auxiliava Matheus na cobrança da dívida, é ele quem aparece empunhando um pedaço de caibro na imagem de fls. 60, tendo empurrado a vítima para o quarto de Milena e Matheus, impedindo-a de sair do local.

Tem-se que a vítima veio a óbito em decorrência das lesões sofridas, embora conste na conclusão do laudo necroscópico, causa mortis indeterminada. Atestou-se *"Cadaver de adulto com histórico de ter usado cocaína e ter sofrido agressão -sic , deu entrada em regular estado geral no PSMI da Santa Casa evoluído com piora do quadro geral e alteração dos exames laboratoriais por injúria renal e necessidade de realizar hemodiálise , mesmo como tratamento dia 1/9/2023 evoluiu com arritmia cardíaca não revertida e morte"* (fls. 54). O que também consta no prontuário médico juntado a fls. 305/550.

Guiseppe Chiovenda: “Peritos são pessoas chamadas a expor ao juiz não só as observações de seus sentidos e suas impressões pessoais sobre os fatos observados, senão também as induções que se devam tirar objetivamente dos fatos observados ou que se lhes dêem por existentes. Isto faz supor que eles são dotados de certos conhecimentos teóricos ou aptidões em domínios especiais, tais que não devam estar ao alcance, ou no mesmo grau, de qualquer pessoa culta (perito médico-legal, perito avaliador, perito agrimensor, perito arquiteto etc.). Aliás, pode-se escolher para perito ainda uma pessoa inculta, desde que versada na questão técnica discutida em Juízo (...). Quanto mais técnica é a questão submetida ao juiz, tanto maior é a utilidade da perícia” (*Instituições de direito processual civil*. V. III. Tradução da 2ª ed. por Paolo Capitanio. 1ª ed. Campinas: Bookseller, 1998, p. 143).

Assim, havendo dúvida, por menor que seja, **não se pode afastar, de pronto, a possibilidade de que o recorrente tenha agido com “animus necandi”, tampouco a ilicitude da conduta**, devendo ele ser pronunciado e as teses defensivas, examinadas, de forma plena pelo Tribunal do Júri, **órgão que detém competência constitucional para examinar as versões existentes nos autos e decidir qual delas deve ser acolhida**. *“A existência de dúvida sobre a prática da conduta em legítima defesa demanda juízo de valor que corresponde ao próprio mérito da imputação, cuja análise compete exclusivamente ao Conselho de Sentença”* (STJ - AREsp 907.813/PB – T5 – Quinta Turma - Rel. Jorge Mussi – J. 10.11.2016 - Dje. 18.11.2016).

Inviável, ainda, cogitar-se nesta fase, da almejada desclassificação da conduta, seja para lesão corporal, pois o acervo probatório até então produzido não lastreia, com a necessária certeza, a versão sustentada pela Defesa no sentido de que o acusado não tinha intenção de matar o ofendido, a autorizar que se retire do Tribunal do Juri a competência soberana que lhe é assegurada pela Constituição Federal, inclusive para dirimir a controvérsia em torno do elemento volitivo (culpa consciente, dolo direto ou eventual).

As qualificadoras também devem ser preservada para exame dos juízes leigos. Isso porque o conjunto de provas até então produzido indica que os crimes foram, em tese, cometidos por motivo fútil, dívida de droga; meio cruel, agrediram-no com um pedaço de madeira de forma repetida e violenta, causando-lhe lesões corporais que foram a causa da sua morte; e recurso que dificultou a defesa do ofendido, pois, em tese, Willian e Matheus, em conluio, agrediram-na mutuamente, enquanto a vítima ainda estava sob efeito de entorpecentes.

Vale mencionar que "somente é possível a exclusão das qualificadoras na decisão de pronúncia quando manifestamente descabidas, uma vez que tal

análise deverá ficar a cargo do Conselho de Sentença, em respeito ao princípio do juiz natural" (STJ - AgRg no AREsp 879.265/GO – T6 – Sexta Turma - Rel. Min. Sebastião Reis Júnior - J. 17.5.2016 - Dje 9.6.2016).

O Conselho de Sentença é formado pelos Jurados, com competência constitucional para apreciar os crimes dolosos contra a vida, logo, quem o compõe, igualmente, deve ser o responsável pela verificação da incidência, ou não, de alguma qualificadora imputada aos recorrentes, pois elas não podem, de antemão, ser rejeitadas.

Em arremate, **o delito do artigo 158, § 1º, do Código Penal, também deverá ser julgados pelo Tribunal do juri**, nos termos do art. 78, inciso I, do Código de Processo Penal, que dispõe que a jurisdição especial do júri atrai os delitos comuns conexos ou continentes.

Em relação aos recorridos Yasmin e Rogério.

Verifica-se que eles foram condenados pela prática do crime previsto no artigo 33, "caput", da Lei n.º 11.343/06 nos autos n.º 1507104-88.2023.8.26.0510 (1.060/1.068).

Os elementos probatórios demonstram que Yasmin e Rogério eram os fornecedores de drogas no “Cortiço das Panteras”.

A peça acusatória narra que o casal, Rogério e Yasmin, comandava o tráfico de drogas no cortiço, local dos fatos, sendo que eles deram a ordem a Matheus e William para extorquirem a família de J. G., e que caso a dívida não fosse paga, deveriam matá-lo.

Nota-se que os policiais civis depuseram que existe um lapso temporal

de ausência de dados no celular de Yasmin, correspondente à época do crime, todavia não foram encontradas evidências em relação ao homicídio (o que pode ser visualizado no relatório investigativo de fls. 294/297). A testemunha Andrea admitiu ter fornecido a chave "PIX" de Yasmin a Matheus, mas esclareceu que Matheus não pediu o "PIX" de Yasmin, especificamente, ele apenas pediu uma chave em que o dinheiro fosse recebido mais rapidamente. A testemunha Manoel depôs que acredita que Matheus tenha cobrado a dívida de J. G. de forma violenta, porque estava com medo de Rogério matá-lo, sendo que no local são comuns extorsões e chantagens, pois Rogério costuma cobrar os traficantes de drogas com violência.

Ocorre que, embora a chave "Pix" de Yasmin tenha sido fornecida à vítima da extorsão, não foi demonstrado que o casal tinha conhecimento desse fato. Outrossim, não há elementos que demonstre que eles tenham dado qualquer ordem para que Willian e Matheus realizassem a conduta criminosa. Eles não estavam no local dos fatos.

Dessa forma, as narrativas de Rogério e Yasmin, no sentido de que desconheciam os fatos, não podem ser descartadas, pois, não foram infirmadas pelas demais provas amealhadas. E há apenas a chave Pix ligando Yasmin ao fato apurado.

Assim, em que pese os argumentos expendidos pelo zeloso Promotor de Justiça, afigura-se correta a decisão de impronúncia, *in casu*, pois, nos termos da respeitável decisão questionada, uma simples sensação ou mera suposição não podem, por si sós, servir como fundamento exclusivo e central da acusação para imputar a Yasmin e Rogério a coautoria do crime de homicídio.

Não obstante a atitude dos recorridos, a princípio, tenha despertado suspeitas, não serviu para indicar que eles tenham participado da ação criminosa

em tela.

Portanto, a impronúncia de Yasmin e Rogério é confirmada, pois não há indícios concretos de participação no homicídio, apenas suspeitas não corroboradas por prova.

Destarte, embora não se desconheça que a pronúncia não reclama juízo de certeza que se exige para a condenação, tem-se que as provas reunidas neste feito não evidenciaram sequer o juízo fundado de suspeita necessário para se submeter os recorridos ao crivo do Egrégio Tribunal do Júri.

É que a suspeita, por mais contundente e desfavorável ao suspeito ou acusado, deve ter respaldo em indício concreto, provado, ainda que mínimo, sem o que não há se cogitar de pronúncia, mas sim de impronúncia.

A propósito, confira-se de JÚLIO FABBRINI MIRABETE:

"A impronúncia é um julgamento de inadmissibilidade de encaminhamento da imputação para o julgamento perante o Tribunal do Júri porque o juiz não se convenceu da existência de prova da materialidade do crime ou de indícios da autoria, ou de nenhum dos dois. Trata-se de sentença terminativa, em que se afirma da inviabilidade da acusação, provendo-se a extinção do processo sem julgamento do meritum causae. (...) Embora a pronúncia não exija mais do que a suspeita jurídica derivada de um concurso de indícios, devem estes ser idôneos, convincentes e não vagos, duvidosos, de modo que a impronúncia se impõe quando de modo algum ensejariam o acolhimento da acusação pelo Júri (Processo Penal, Atlas, 18ª edição, 2008, p. 508).

Portanto, a melhor solução é reconhecer, como o fez o douto juízo *a quo*, que a acusação em tela é inadmissível e, em consequência, deixar de

encaminhar os acusados Yasmin e Rogério a julgamento pelo Conselho de Sentença, salvo se surgirem provas novas, nos termos do disposto no artigo 414, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

III - Conclusão

Ante o exposto, vota-se pelo não provimento dos recursos.

Recursos presos (fls. 1183). Permanecem nessa situação, pois ficaram em prisão processual durante a tramitação do feito, e, igualmente, para garantir a ordem pública, a instrução e a aplicação da lei penal, pois, soltos, poderá voltar a delinquir, influenciar na prova oral, primordialmente, e evadir-se, face à gravidade das imputações.

EDISON TETSUZO NAMBA

Relator.